



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 4/2023

00034

SF/23011.04982-90

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO:

PL Nº 4, DE 2023-CN

Data: 04 / 08 / 2023

Texto da emenda

Na Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL nº 4/2023, no item 2.2.2, propomos alteração para a seguinte redação:

A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 03 (três) emendas por bancada estadual;**
- b) até 03 (três) emendas por comissão permanente do Congresso Nacional e suas Casas; e**
- c) até 03 (três) emendas por parlamentar.**

Justificativa

Fundamenta a presente emenda, o art. 87, incisos I, II e o art. 88 da Resolução Nº 01 de 2016 – CN, que dispõe na sua Seção IV, o quantitativo para a apresentação de emendas ao Anexo de metas e Prioridades do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias Anual, **de até 05 (cinco) emendas por Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; para as Bancadas Estaduais do Congresso Nacional e para cada parlamentar.**

Nos últimos anos, os Pareceres Preliminares vinham estabelecendo ao Anexo de Metas e Prioridades, a apresentação de emendas no limite de até 03 (três) por parlamentar, número razoável dentre inúmeras prioridades, pois, definir prioridades, que não é uma tarefa fácil, exige planejamento prévio e estruturante. Ressalte-se, neste sentido, a necessidade de se alterar a redação do Parecer Preliminar, estabelecendo a apresentação de até 03 emendas por parlamentar ao Anexo de Prioridades e Metas, instrumento que norteará a aplicação dos recursos na Lei Orçamentária Anual/2024, para a execução das políticas públicas.

Nome do parlamentar – Partido – UF

4079 - LUCAS BARRETO – PSD/AP

Assinatura